

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO ANO
JUDICIÁRIO 2002-2003 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA

ESPECIAL DE MACAU

(29 de Outubro de 2002)

SAM HOU FAI

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Senhor Chefe do Executivo

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa

Senhores magistrados e demais operadores de Direito

Senhores convidados:

Em primeiro lugar, gostaria de expressar cordiais agradecimentos aos senhores

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

por, apesar das suas múltiplas ocupações, estarem presentes a esta sessão solene de abertura do ano judiciário.

A realização da cerimónia de abertura do ano judiciário em qualquer região jurisdicional é uma tradição da comunidade do direito. Além de proclamar o primado da legalidade perante toda a sociedade, este acto oficial transmite uma mensagem: a de que o sistema judicial, que faz valer a justiça, e os órgãos judiciais que funcionam com normalidade, constituem não só a pedra angular da estabilidade e do desenvolvimento da sociedade, como também a barreira legal destinada a garantir os direitos, as liberdades e os legítimos interesses dos residentes.

No ano judiciário 2001-2002 que findou, apesar das dificuldades e desafios em vários aspectos, nomeadamente a insuficiência do número dos juízes e a contínua perda de funcionários judiciais e tradutores e intérpretes, os tribunais das diversas instâncias continuaram a funcionar com normalidade, exercendo as suas funções judiciais nos termos da lei.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

No ano judiciário transcorrido, o Tribunal de Última Instância recebeu 15 processos que, mais os 5 não concluídos do ano judiciário anterior, somaram 20, dos quais, até Agosto último, 18 foram concluídos, sendo de 80 dias a duração, em média, do julgamento de cada processo. Em comparação com o ano judiciário anterior, o registo dos processos recebidos e concluídos no Tribunal de Última Instância não conheceu sensíveis alterações.

No ano judiciário que findou, o Tribunal de Segunda Instância recebeu 252 processos que, mais os 109 pendentes do ano judiciário anterior, somaram 361, dos quais, até Agosto último, 238 foram concluídos, ficando 124 ainda pendentes. Em comparação com o ano judiciário anterior, o número dos processos recebidos pelo Tribunal de Segunda Instância teve um ligeiro aumento de 7, mas o dos processos concluídos elevou-se de 205 para 238, o que significa uma certa subida de sua eficácia global.

No ano judiciário 2001-2002, os juízos de competência genérica do Tribunal de Base receberam 6648 casos, com um ligeiro aumento de 373 em comparação com o do

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

ano judiciário anterior. Junto com os 4238 casos não concluídos no ano judiciário anterior, os processos do Tribunal de Base somaram 10886, aumentando 502 sobre o número total do ano judiciário anterior que foi de 10384.

Quanto ao conhecimento dos processos, no ano judiciário que findou, o Tribunal de Base concluiu 6852 processos, sendo de 63% o índice de processos concluídos. Em comparação com o ano judiciário anterior, o número dos casos concluídos aumentou 706, e particularmente, o número dos casos não concluídos tanto penais como civis conheceu certa redução, o que demonstra uma certa elevação da eficácia do Tribunal de Base no seu conjunto.

No ano judiciário decorrido, o Juízo de Instrução Criminal, entre inquéritos e instruções, interveio em 2059 processos que, a adicionar aos 306 processos pendentes do ano anterior, totalizaram 2365, dos quais foram findos 2106, em que estiveram envolvidos 441 arguidos e 986 testemunhas. Os 259 casos restantes ficaram para o novo ano judiciário. Em termos gerais, foi bom o funcionamento do Juízo de Instrução Criminal.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

No ano judiciário transcorrido, o Tribunal Administrativo recebeu 174 processos que, mais os 149 deixados do ano anterior, somaram 323, dos quais, até Agosto último, 215 foram concluídos e 108 ficaram por concluir, de forma que o índice de casos concluídos chegou a 67%, cifra esta consideravelmente elevada em comparação com a do ano anterior que foi de 33%.

Dos dados estatísticos dos tribunais das diversas instâncias acima referidos, pode-se ver que no ano judiciário transcorrido, os tribunais das três instâncias da RAEM receberam ou intervieram em 9148 novos processos que, a adicionar aos 4807 pendentes deixados dos anos anteriores, totalizaram 13955, dos quais foram findos 9429 e ficaram por concluir 4526, de forma que o índice de processos concluídos foi de 67%, significando uma certa elevação da eficácia em comparação com a do ano judiciário anterior.

É claro que os dados numéricos acima mencionados reflectem de uma forma genérica a situação do funcionamento global dos tribunais das diversas instâncias, pois,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

por diversos motivos, em alguns tribunais, uma pequena parte dos processos encontram-se ainda em estado de atraso, tendo o Conselho dos Magistrados Judiciais já dedicado sua melhor atenção ao caso.

Feito um balanço do funcionamento dos Tribunais de Primeira Instância no ano judiciário transcorrido, merecem atenção os seguintes aspectos:

1. No Tribunal de Base, os processos de querela e comum colectivo recebidos somaram 517, cifra esta 90 a menos que a do ano judiciário anterior que foi de 607, ou seja, o índice da redução chegou a 15%, o que demonstra o contínuo melhoramento da segurança em Macau.

2. Em comparação com o ano anterior, o número das acções em processo sumário intentadas pelos residentes no Tribunal de Base no ano judiciário transcorrido aumentou 237, tendo o índice de aumento chegado a 225%, e sendo a maior parte delas casos de pedidos de pagamento de despesas de condomínio. Este fenómeno deve estar relacionado com a dinâmica divulgação do processo sumário por parte do governo e das organizações sociais.

3. Os processos de regime educativo de menores com idade inferior a 16 anos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

baixaram de 273 no ano judiciário 2000-2001 para 202 no ano judiciário transcorrido, chegando o índice de redução a mais de 25%, o que demonstra que a situação de transgressões de menores de idade inimputáveis conseguiu certo melhoramento.

4. As acções declarativas laborais e de transgressão laboral recebidas pelo Tribunal de Base chegaram a aumentar 64 em comparação com o ano judiciário anterior, ou seja, subiram de 114 para 178, sendo o índice de aumento de 56%, o que evidencia a tendência de subida dos casos de litígios laborais.

5. Os recursos contenciosos e as acções recebidas pelo Tribunal Administrativo subiram drasticamente de 75 no ano judiciário 2000-2001 para 115 no ano judiciário transcorrido, sendo o índice de aumento de mais de 50%, o que demonstra a constante subida do número dos casos em que os residentes pretendem que o tribunal reexamine as decisões administrativas feitas pelos directores dos serviços ou reivindicam indemnização do governo.

No ano judiciário decorrido, a Secção de Informação do Tribunal de Base continuou a servir como importante canal para intensificar a comunicação entre os residentes e o Tribunal. Neste período, recebeu 7026 visitas, aumentando 380 em

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

comparação com o ano judiciário anterior, o que reflecte que o trabalho da referida Secção tem sido relevado pelos residentes. O trabalho da Secção de Informação facilitou grandemente as partes em acompanhar a marcha dos processos e solucionar as dúvidas ou dificuldades encontradas na sua participação.

Senhores convidados. O sistema e os órgãos judiciais da Região Administrativa Especial de Macau já funcionaram por cerca de 3 anos, durante os quais, excepto certa modificação na composição dos tribunais resultante do estabelecimento do Tribunal de Última Instância, tem sido seguida a estrutura dos tribunais, anterior ao retorno de Macau à China. Com o retorno, os aspectos político e económico da sociedade, assim como as petições dos residentes, conheceram profundas transformações, o que, junto com a entrada em vigor de grandes número de novos códigos em vésperas do retorno e a relativa redução do pessoal, constituiu uma grande pressão sobre os jovens juízes e funcionários judiciais dos tribunais das diversas instâncias, na sua maior parte residentes locais. Nos últimos três anos, a principal responsabilidade e o ponto de gravidade das nossas ponderações têm sido garantir o normal e eficaz funcionamento dos tribunais das três instâncias. Sintetizando a prática do funcionamento da estrutura

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

judicial da Região Administrativa Especial nestes cerca de três anos, considero que, daqui por diante, deve-se estudar os seguintes problemas, a fim de aperfeiçoar ainda mais a estrutura dos tribunais e elevar a eficácia do seu trabalho, para acompanhar pontualmente as exigências dos residentes:

1. É necessário ampliar adequadamente o poder jurisdicional do Tribunal de Última Instância. Segundo a “Lei Básica” e a “Lei de Bases da Organização Judiciária”, o Tribunal de Última Instância, como o órgão supremo da hierarquia dos tribunais da Região Administrativa, exerce o poder de julgamento em última instância de que dispõe a Região Administrativa. Nos três anos decorridos, entretanto, os processos recebidos em cada ano pelo Tribunal de Última Instância foram cerca de 20, pois a maioria absoluta dos recursos, com a decisão do Tribunal de Segunda Instância, foram concluídos em julgamento de última instância de que não se pode recorrer mais. Eis a razão porque, depois do Tribunal de Última Instância ter entrado em funcionamento normal e, obtidas experiências, é necessário rever as leis concernentes para ampliar adequadamente o âmbito da admissão de casos por parte deste Tribunal, de forma que nos casos mais importantes ou nos relativos a importantes questões jurídicas, se possa recorrer para o Tribunal de Última Instância, para que este profira a

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

decisão de julgamento de última instância. Só assim se pode dar forma e corresponder plenamente à natureza e ao estatuto do Tribunal de Última Instância.

2. Instalar juízos especializados no Tribunal de Base para elevar a eficácia de julgamento. Hoje em dia, numa sociedade que se desenvolve rapidamente e em que o trabalho se especializa cada vez mais, a estrutura em que o Tribunal de Base dispõe de seis secções de processos, com todos os presidentes do colectivo e todos os juízes dos juízos singulares e todos os funcionários judiciais a intervir indistintamente em processos civis, penais, de jurisdição de menores e laborais, isso desfavorece a elevação da eficácia de julgamento e possibilita o surgimento de situações em que diferentes juízes titulares de processo profiram decisões diferentes para casos da mesma natureza. Por isso, com o aumento do número dos juízes e dos funcionários judiciais e o estabelecimento do regime rotativo dos juízes nos diversos juízos, é necessária a especialização das actuais seis secções de processos no Tribunal de base, o que, conjuntamente com o previsto estabelecimento do Juízo de Pequenas Causas e do Juízo de Trabalho, elevará consideravelmente a eficácia dos tribunais, evitando a dilação de certos casos e o aparecimento de situações em que sejam proferidas decisões diferentes para casos da mesma natureza.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

3. É necessário aumentar adequadamente o número de magistrados e funcionários judiciais. Nos últimos três anos, tem-se verificado no Tribunal de Segunda Instância uma tendência da elevação do número dos processos não concluídos, pois o de Agosto de 2000 foi de 69, o de Agosto do ano passado subiu para 109, e o de Agosto deste ano chegou a 124. Tal situação resultou principalmente do aumento anual dos processos de recurso para o Tribunal de Segunda Instância, sobretudo os recursos em processo penal e os contenciosos administrativos correspondentes ao primeiro grau de jurisdição que, no ano judiciário transcorrido, aumentaram respectivamente 12% e 20% em comparação com o ano judiciário anterior, mas o número de juízes do Tribunal de Segunda Instância diminuiu de 7 de antes do retorno de Macau, para 5 na actualidade. Além disso, o número dos juízes responsáveis pelos casos de competência genérica no Tribunal de Base diminuiu de 14, com 4 juízes presidentes de tribunal colectivo e 6 juízos singulares de antes do retorno de Macau, para 11, com 3 juízes presidentes de tribunal colectivo e 6 juízos singulares da actualidade. E ainda mais, nos últimos dois anos e tanto, por diversos motivos, 22 funcionários judiciais deixaram os tribunais, do que resultou a carência de tais funcionários. Embora 10 pessoas estejam a frequentar um curso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, continua a ser necessária a

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

abertura de um novo curso no próximo ano, além de, simultaneamente, começar a formação de funcionários judiciais de diversos níveis, a fim de atender à necessidade do estabelecimento dos juízos especializados e do adequado aumento de juízes no Tribunal de Segunda Instância.

4. É necessário aperfeiçoar o ordenamento jurídico e simplificar os actos processuais. Todos sabem que os órgãos judiciais julgam casos com a aplicação da lei, por isso, todo um sistema jurídico, completo e correspondente à realidade social, constitui a base em que os órgãos judiciais cumprem suas funções judiciais. Porém, nestes cerca de 3 anos após o retorno de Macau, descobrimos que parte das importantes leis, tais como o Código de Processo do Trabalho, o Código de Processo Tributário, as Normas de Cooperação Judiciária com o Exterior em Matéria Penal e outros continuam em falta, o que, além de limitar os órgãos judiciais, despertou ampla atenção na sociedade. Por isso, esperamos que o Governo e o órgão legislativo da Região Administrativa Especial elaborem, o mais cedo possível, as respectivas leis, nos termos das quais os órgãos judiciais possam exercer as suas funções. Além disso, também se deve continuar a dedicar a devida atenção ao estudo de parte dos códigos processuais e, sem prejuízo dos direitos e interesses processuais das partes, simplificar

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

de forma adequada os actos processuais, a fim de facilitar a participação das partes no processo e elevar a eficácia deste.

5. É necessário estabelecer um sistema para que os órgãos judiciais possam partilhar as informações dos serviços governamentais. A prática judicial dos anos anteriores comprova que no tratamento dos processos, os órgãos judiciais necessitam frequentemente do fornecimento de informações relativas aos processos por parte da Conservatória do Registo Predial, da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, da Conservatória do Registo Civil, da Direcção dos Serviços de Identificação e outras entidades. É necessário prever que os órgãos judiciais possam, no decurso do tratamento dos processos e sob as condições de sigilo, segurança e limitação do âmbito de uso, partilhar directamente as informações dos serviços governamentais acima referidos, o que, além de elevar a eficácia do trabalho judicial, poderá economizar os recursos humanos e materiais.

O exercício das funções judiciais nos termos da lei, com independência, justiça e imparcialidade, constitui a moral profissional fundamental dos tribunais das diversas instâncias e dos seus juizes, o que requer que estes e os funcionários judiciais

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

apliquem correctamente as leis e solucionem os casos de todas as espécies a eles entregues; significa que as partes processuais têm o direito de exigir que os tribunais e os juízes profiram a decisão em prazo razoável, a fim de salvaguardar os seus direitos e interesses, pois é sabido que “justiça tardia é falta de justiça”, isso porque a complicação dos processos e a resignada espera não só debilitarão a confiança dos residentes no sistema judicial, mas também enegrecerão a figura e a dignidade dos tribunais e dos próprios juízes. A este respeito, espero que todos os colegas magistrados e funcionários judiciais tenham uma consciência nítida e responsável.

Garantir que os órgãos judiciais solucionem os litígios de forma oportuna e justa, além dos redobrados esforços dos magistrados e dos funcionários judiciais, depende realmente da cooperação dos advogados, partes processuais, testemunhas e outras partes envolvidas. Qualquer destas partes que se aproveite dos meios processuais conferidos pela lei, para retardar propositadamente o conhecimento do processo, dilatando a confirmação, pelo tribunal, e a realização dos direitos e interesses da outra parte, incorrerá não só no desprezo ao sistema judicial e aos órgãos judiciais, mas também no incumprimento da responsabilidade da cooperação processual. Esperamos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

que todos se esforcem em conjunto e continuem a ajudar os órgãos judiciais a exercer efectivamente as suas funções nos termos da lei.

Para finalizar, reitero meus agradecimentos para todos os presentes.